



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **AVISO E REGULAMENTOS MUNICIPAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO GP 3/2024 – TCE/SP DE 22.02.2024**

**OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER DO MESMO CNPJ DO ESTABELECIMENTO DA LICITANTE CADASTRADO NO “PORTAL ELETRÔNICO BLL” QUE EFETIVAMENTE IRÁ EXECUTAR O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, SOB PENA DE IRREVOGÁVEL INABILITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME.**

**DECRETOS MUNICIPAIS: 6.280/23<sup>i</sup>, 6.281/23<sup>ii</sup>, 6.282/23<sup>iii</sup>, 6.283/23<sup>iv</sup> e 6.284/23<sup>v</sup>.**

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 107/2025 – S.M.A. - D.C.L.**

**[1ª RETIFICAÇÃO]**

**Nº do Processo: 3530300.404.00001703/2025-11**



O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** torna público que realizará **Chamamento Público** para **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 6.283, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação via credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação e ticket-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, nos termos da Lei Complementar nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 4.941, de 29 de abril de 2025, com suas posteriores alterações.

1.2. As especificações, quantidades e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

#### **2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 17.998.500,00** (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), para o prazo de **12** (doze) meses.

2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a dotação:

- **02040004122.0003.2020 – 33903999 – F: 0688 – RP – FR. 01 –**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **C.A. 110.0000 (25,62%);**

- **02070212361.0053.2038 – 33903999 – F: 0924 – Ens. Fund. – FR. 01 – C.A. 220.0000 (33,55%);**
- **02070212365.0053.2031 – 33903999 – F: 1141 – Ed. Infantil – FR. 01 – C.A. 210.0000 (19,46%);**
- **02100010122.0031.2160 – 33903999 – F: 1445 – FMS – FR. 01 – C.A. 310.0000 (3,23%);**
- **02100010301.0031.2162 – 33903999 – F: 1616 – PAB – FR. 01 – C.A. 301.0000 (5,36%);**
- **02100010302.0031.2164 – 33903999 – F: 1747 – MAC – FR. 01 – C.A. 302.0000 (3,16%);**
- **02100010305.0031.2169 – 33903999 – F: 1986 – VIG – FR. 01 – C.A. 303.0000 (9,62%).**

2.3. A taxa de administração deverá ser **0%** (zero por cento).

2.4. O pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados à cada empresa CONTRATADA.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do chamamento público as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.2.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. A participação no presente Credenciamento ocorrerá por meio de cadastramento que se dará pelo envio dos documentos exigidos neste edital por e-mail: [licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br), devendo o assunto ser preenchido da seguinte maneira: **PEDIDO CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 – DOCUMENTAÇÃO**. Nos termos do art. 15, §1º, do Decreto Municipal nº 6.283/2023, a data limite para o credenciamento das primeiras interessadas, com vistas à participação na primeira janela de corte, conforme disposto no Anexo I-A, será até o dia **12 de agosto de 2025**.

4.1.1. Poderão ser anexados quantos arquivos forem necessários.

4.2. **Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.**

4.3. Período de Divulgação e Recebimento dos Documentos:

4.3.1. O edital de credenciamento terá vigência de até **60** meses, podendo, a critério da administração, ser extinto antes desse prazo.

4.3.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

4.3.3. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

de chamamento.

4.4. Do julgamento:

4.4.1. A documentação de CREDENCIAMENTO apresentada será examinada pelo Agente de contratação designado pelo Município de Mirassol.

4.4.2. O Agente de contratação analisará a documentação para habilitação das empresas interessadas, em até **05** (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do protocolo de intenção de credenciamento de que trata o item 4.1.

4.4.3. Não será credenciada a empresa que:

**4.4.3.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.**

**4.4.3.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste;**

4.4.4. Será credenciada a empresa que:

4.4.4.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento qualificada para o CREDENCIAMENTO junto ao Município de Mirassol.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverão ser encaminhadas nos termos do 5.5.1.

5.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

5.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Mirassol, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

### Procedimentos de verificação

5.5. A habilitação será verificar por qualquer meio juridicamente válido.

5.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, bem como aqueles eventualmente solicitados em sede de diligência pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados **na forma estabelecida no item 4.1 do edital, até a conclusão da fase de habilitação**, sob pena de desclassificação da licitante, nos termos da legislação vigente.

5.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.7. A verificação pelo Agente de contratação ou sua Equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação ou sua Equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006, salvo quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, neste caso a empresa não gozará dos benefícios.

## **Exigências de habilitação**

5.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

**a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));**

**b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)**

5.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa interessada e de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.12. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

5.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.14. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.15. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.19. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas até **180** (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **5.21. Habilitação jurídica**

5.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

5.28. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.30. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.31. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.32. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.33. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.34. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

5.35. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, ou mediante declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

5.36. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

5.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.37.1. Não será impedida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, devendo ainda demonstrar que a contratação respeita os limites previstos no seu plano de recuperação; (Súmula 50 TCE/SP).

## **Qualificação Técnico-Operacional**



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

5.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.38.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.38.1.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50%** (cinquenta por cento) do número de beneficiários do Município de Mirassol, ou seja, que já forneceu vale-alimentação ou similar para pelo menos **600** (seiscentos) funcionários;

5.38.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

## **Declarações**

5.39. Conjuntamente aos documentos acima arrolados, deverá ser encaminhada declaração subscrita por representante legal, conforme disposto no **Anexo III – Modelo de Declarações**;

5.40. O interessado deverá apresentar declaração do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital, conforme modelo do **Anexo I-C**.

## **Outras Comprovações**

5.41. O interessado deverá apresentar o **Termo de Solicitação de Credenciamento – Anexo I-B**;

5.42. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.

5.43. Em caso de não aprovação da documentação, o credenciamento ficará suspenso, aguardando providências, considerando o disposto no **Anexo I-A - Termo de Referência**, e nas demais cláusulas e condições deste Edital.

5.44. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.

5.45. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA,



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

## 6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio do e-mail no seguinte endereço: [licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br).

6.3. O Agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03** (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e observará os prazos inicialmente previstos no edital.

6.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de contratação será motivada nos autos.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, a qualquer tempo, exclusivamente por e-mail no endereço eletrônico indicado no item 6.2.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de licitações do Município de Mirassol: <https://www.mirassol.sp.gov.br>;

6.8. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.9. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de até **03** (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.10. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros **03** (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.11. O recurso será dirigido ao Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03** (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.12. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## 7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

7.1. Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão de prazos, o Agente de Contratação encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO do Secretário Municipal da Administração.

7.2. Homologado o procedimento, o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e site do Município de Mirassol.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo II – Minuta de Contrato**.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. A convocada terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3.1. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.4. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

8.5. Juntamente com o Contrato deverá ser assinado o Termo de Ciência e de Notificação.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao **CEIS** e **CNEP** para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.7. Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem, pelo menos, **01** (um) usuário interessado em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do vale/ticket alimentação. Não será exigido um número mínimo de interessados (funcionários do Município de Mirassol) para formalização do contrato, preservando a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto.

## 9. DAS SANÇÕES

9.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

14.133, de 2021, e no Termo de Referência e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. As penalidades obedecerão aos critérios estabelecidos no **Anexo II – Minuta de Contrato**.

## 10. DO REAJUSTE

10.1 As condições para alteração ou atualização de preços constam no **Termo de Referência, Anexo I** deste edital.

## 11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.
- 12.2. As INTERESSADAS são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.
- 12.3. É vedada a transferência parcial ou total das obrigações decorrentes do presente credenciamento.
- 12.4. Todos os encargos incidentes sobre os serviços prestados serão de inteira responsabilidade das INTERESSADAS.
- 12.5. O credenciamento das INTERESSADAS não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o MUNICÍPIO DE MIRASSOL fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 12.6. O Secretário Municipal de Administração, que detém competência para homologação do resultado, poderá revogar este Edital de Credenciamento e os credenciamentos dele decorrentes por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme disposição legal.
- 12.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da INTERESSADA, desde que possíveis a aferição da sua qualificação.
- 12.9. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das INTERESSADAS, desde que sem comprometimento da segurança da futura execução.
- 12.10. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.
- 12.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para credenciamento (hipótese em que seria publicado novo edital regendo a situação) ou das condições a serem observadas nos Contratos eventualmente firmados (hipótese em que os Contratados seriam chamados a assinar os aditamentos necessários), em face da superveniência de normas disciplinando ou alterando a matéria, ou ainda de mudanças operacionais necessárias, verificadas pelo Município de Mirassol.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

12.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL.

12.13. Fica eleito o foro de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

## 13. ANEXOS

13.1. Anexo I-A – Termo de Referência;

13.2. Anexo I-B – Termo de Solicitação de Credenciamento;

13.3. Anexo I-C – Declaração dos requisitos de Habilitação;

13.4. Anexo II – Minuta de Contrato;

13.5. Anexo III – Modelo declarações.

Mirassol/SP, 18 de julho de 2025.

**Clayton dos Santos Queiroz**

**Secretário Municipal de Administração**

<sup>i</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/628/6280/decreto-n-6280-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-preparatoria-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

<sup>ii</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6281/decreto-n-6281-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-governanca-das-contratacoes-publicas-e-a-atuacao-dos-agentes-publico-para-o-desempenho-das-funcoes-essenciais-a-execucao-da-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6280>

<sup>iii</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6282/decreto-n-6282-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-a-fase-externa-das-licitacoes-e-contratacoes-a-que-se-refere-a-lei-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6282>

<sup>iv</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6283/decreto-n-6283-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-os-procedimentos-auxiliares-sistema-de-registro-de-precos-e-credenciamento-a-que-se-refere-a-lei-federal-n-14133-de-01-de-abril-de-2021-e-da-outras-providencias?q=6283>

<sup>v</sup> <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/decreto/2023/629/6284/decreto-n-6284-2023-regulamenta-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-mirassol-o-contrato-administrativo-gestao-e-fiscalizacao-do-contrato-e-procedimento-sancionatorio-das-contratacoes-publicas-baseadas-na-lei-n-14133-2021-e-da-outras-providencias?q=6284>



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO Nº 107/2025 – S.M.A. - D.C.L.

### ANEXO I – A - TERMO DE REFERÊNCIA [1ª RETIFICAÇÃO]

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação via Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, sendo obrigatória a confecção de apenas 01 (um) cartão para ambos os benefícios.

#### 2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, BENEFICIÁRIOS, VALORES DOS BENEFÍCIOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Para fins de previsão, fica estimado o fornecimento do benefício mensal do Ticket Alimentação, por um período de **12** (doze) meses, com uma média de **1.317** (um mil, trezentos e dezessete), no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais) cada, incluindo a concessão do Ticket Alimentação na data do pagamento do 13º Salário. Serão fornecidos aos funcionários/servidores municipais do Quadro de Pessoal desta Prefeitura do Município de Mirassol e aos Conselheiros Municipais. O Vale- Alimentação, por um período de **12** (doze) meses, com uma média de **1.079** (um mil e setenta e nove), no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados, para os servidores efetivos e em comissão, conforme segue:

<b>Tipo</b>	<b>Total de Servidores</b>	<b>Valor Mensal do Benefício</b>	<b>Valor Estimado Mensal</b>	<b>Valor estimado 12 meses</b>
-------------	----------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------------



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

<b>Ticket Alimentação</b>	<b>1.317</b>	<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 1.185.300,00</b>	<b>R\$ 15.408.900,00*</b>
<b>Vale-Alimentação</b>	<b>1.079</b>	<b>R\$ 200,00**</b>	<b>R\$ 215.800,00</b>	<b>R\$ 2.589.600,00</b>
<b>Total</b>				<b>R\$ 17.998.500,00</b>

\* Valor estimado 12 meses + 13º Ticket Alimentação

\*\* Benefício proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados

2.2. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Prefeitura do Município de Mirassol, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

2.2.1 O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

2.3. O valor individual do benefício poderá ser corrigido, mediante aprovação de Lei.

2.3.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

2.4 **A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.**

2.4.1 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços serão realizados por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

necessidades dos servidores da Prefeitura do Município de Mirassol.

3.1.1 Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2 O modelo de gestão do contrato que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, consta no Contrato.

3.1.3 O modelo de execução do objeto consta no Contrato.

3.1.4 A forma e critérios de seleção do fornecedor, adequação orçamentária, consta no Edital.

3.2 O benefício poderá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

3.2.1 Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

a) Ticket Alimentação/Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar); ou

3.2.2 Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

a) Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o servidor utilize o benefício exclusivamente na modalidade Ticket Alimentação/Vale-alimentação.

3.3 A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos servidores, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.

3.4 Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

de contrato demonstrado na tabela abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência:

Atividades	Abertura do período De credenciamento	Dias		Homologação	Dias		Assinatura do Contrato	Dias	
Apresentação da rede credenciada		20 dias úteis							
Apresentação do Cartão (vídeo, folders, etc)					5 dias úteis				
Período de escolha dos servidores						10 dias úteis			
Emissão inicial dos cartões								10 dias úteis	

3.5A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.6 Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

3.7. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital, em até **20 dias úteis**, é condição necessária para a **homologação do credenciamento**.

3.7.1. A Prefeitura do Município de Mirassol estabelecerá, a cada ano, a data de corte para possibilidade de adesão dos servidores, no mesmo exercício financeiro, às novas empresas credenciadas.

3.7.1.1 A data citada no subitem acima será estabelecida por Ato da Prefeitura do Município de Mirassol, divulgado às empresas interessadas no sítio eletrônico da Prefeitura, no mesmo local de divulgação do Edital que regerá o processo de credenciamento.

3.7.1.2 Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de servidores apenas no exercício financeiro seguinte.

3.7.2 A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando esta condicionada ainda à adesão de pelo menos **01** servidor(es) interessado(s). Será oportunizado



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação.

## **4 FORNECIMENTO DOS CARTÕES**

4.1 Após a assinatura do ajuste, a Divisão de Recursos Humanos enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao produto. A Contratada terá o prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Prefeitura do Município de Mirassol.

4.2 A Contratada deverá emitir cartões para cada beneficiário indicado pela Prefeitura a critério do usuário e sem qualquer tipo de cobrança.

4.2.1 Será aceito o fornecimento de cartão do tipo “multibenefícios” desde que a empresa consiga garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com CNAE referente a alimentação.

4.2.2 O valor dos créditos poderá ser alterado, mediante pedido da Prefeitura. Os valores já creditados nos cartões não poderão ser suprimidos ou alterados, exceto em caso de erro ou irregularidade devidamente comprovada.

4.3 Os cartões de benefício do tipo magnético com chip deverão:

4.3.1 Ser personalizados no mínimo com numeração de identificação, e quando possível, com nome do servidor e razão social da Prefeitura do Município de Mirassol/SP;

4.3.1.1 O termo “Prefeitura do Município de Mirassol” e o nome do funcionário poderão ser abreviados para atender eventual limitação de caracteres.

4.3.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

4.3.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-las) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura do Município de Mirassol: Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, Mirassol/SP, CEF 15.130-065, aos cuidados da Divisão de Recursos Humanos, sem custo de frete;

4.3.4 O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Telefônico, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.4 A Divisão de Recursos Humanos enviará as informações cadastrais dos servidores em arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela Contratada.

4.5 Ressalvada a janela de adesão prevista no item 3.7.1, a inclusão e exclusão de beneficiários poderá ser efetuada pontualmente a qualquer tempo pela Prefeitura do Município de Mirassol (em função de admissões, exonerações, aposentadoria ou mesmo denúncia antecipada de outro credenciamento, por exemplo), diretamente no portal da contratada ou no arquivo de pedidos mensal.

4.5.1 Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação será de até **10** (dez) dias úteis, contados da data de envio da inclusão.

4.6 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na operação da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura do Município de Mirassol ou para os beneficiários.

4.7 A Contratada deverá fornecer segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, sem ônus à Contratante ou ao beneficiário.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

4.8 Os cartões entregues pela Contratada que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.9 Em relação aos itens 4.7 e 4.8, a Contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo servidor e/ou pela Prefeitura.

4.10 A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

## **5 DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE BENEFÍCIOS**

5.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Divisão de Recursos Humanos com antecedência mínima de **05** (cinco) dias da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido.

5.1.1 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até às 08:00 horas das datas estabelecidas no cronograma.

5.1.2 A Contratada deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

5.1.3 A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

5.2 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.3 O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.4 Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

5.5 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura do Município de Mirassol, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.6 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que não haja nenhum prejuízo aos utilizadores.

5.7 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, ou para todos os usuários após o término do contrato, será mantida, sem prazo de validade, não havendo o bloqueio do cartão dos beneficiários.

5.8 O atendimento à Prefeitura do Município de Mirassol e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de denúncia antecipada ou término do prazo contratual será mantido pelo período mínimo de **120** (cento e vinte) dias a contar do evento.

5.9 Transcorrido o prazo do contrato, eventual saldo remanescente será devolvido ao Contratante, mediante crédito em conta-corrente, no período de **60** (sessenta) dias.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **6 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

6.1 A Contratada deverá dispor de portal (site ou software) online e em tempo real, por meio da qual os servidores públicos da Divisão de Recursos Humanos, anteriormente cadastrados, deverão possuir login e senha de acesso ao sistema com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do objeto.

6.2 O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

6.3 Para atendimento do item 6.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- b) Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;
- d) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha compatível com o software Libre Office;
- e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- f) Possibilitar a emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- g) Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);
- h) Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

trazerem local, horário e valor da transação;

- i) Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da Contratante;
- j) Permitir que a Contratante realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;
- k) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

## **7 CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO**

7.1 A Contratada deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Mirassol e sua região, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da Prefeitura, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

7.2 A Contratada deverá indicar, na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que os fiscais e gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

7.3 Para atendimento do disposto no item 7.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a Prefeitura do Município de Mirassol.



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **8 REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS**

8.1 A empresa interessada deverá comprovar, em até **20** (vinte) dias úteis após o pedido de credenciamento, que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item 8.2 e seus subitens deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 3.7.1. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição, sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

8.1.2 A listagem referente ao item 8.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

8.1.3 Fica dispensada a apresentação da rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios do tipo arranjo de pagamento aberto (bandeirado), amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCAD.

8.1.3.1 As empresas enquadradas no item 8.1.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência.

8.1.4 A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

8.1.5 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

8.1.6 A Prefeitura se reserva no direito de não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

listagem enviada, caso a Rede credenciada informada previamente, efetivamente, não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

8.2 O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, entre outros. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, de no mínimo:

**8.2.1.** Mirassol – No mínimo **30** (trinta) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando supermercados, mercados, açougues, hortifruti.

8.2.2. Dos estabelecimentos mínimos indicados a cima, a futura contratada deverá comprovar, pelo menos, a seguinte distribuição por ramo alimentício:

Ramo alimentício	Quantidade
Supermercados	4
Mercados	6
Açougues	5
Hortifrutis/varejões	5
Padarias	5
Outros	5



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Total	30
-------	----

**8.2.3. Entende-se por supermercado:** grande estabelecimento, com uma área de no mínimo 200m<sup>2</sup> até 2.999m<sup>2</sup>, oferece uma grande variedade de alimentos e produtos domésticos organizados em corredores.

8.2.4. Tendo em vista que, os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação conforme tabela abaixo:

**8.2.4.1. - Cidades Vizinhas:** Bady Bassit, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Jaci, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Aliança, Potirendaba, São José do Rio Preto, Tanabi e Votuporanga.

Município	Quantidade de estabelecimentos comerciais no ramo alimentício
Cidades	(mínimo)
São José do Rio Preto*	40 estabelecimentos sendo, pelo menos, 10 supermercados distintos, 02 redes de atacado e 01 hipermercado
Bady Bassit Bálsamo Cedral Guapiaçu Jaci Monte Aprazível Neves Paulista	03 estabelecimentos sendo 01 supermercado distinto



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Nova Aliança	
Potirendaba	
Tanabi	
Votuporanga	

\*Para o município de São José do Rio Preto a contratada deverá comprovar, nos **20** (vinte) dias úteis após o pedido de credenciamento, pelo menos **50%** da quantidade indicada na tabela acima. Os outros **50%** deverão ser indicados em até **60** (sessenta) dias consecutivos após a homologação do procedimento, como condição para assinatura de eventual contrato.

8.2.4.2. A empresa participante deverá comprovar, ainda, sob pena de não ser credenciada, no mínimo **02** (duas) diferentes redes de hipermercados e **02** (duas) diferentes redes atacadistas no raio de 100km do centro da cidade de Mirassol. Para atingir os quantitativos exigidos neste item, poderão ser usados os estabelecimentos indicados para cumprimento dos itens 8.2.2 e 8.2.4.1.

**8.2.4.2.1. Entende-se por hipermercado:** é um tipo de supermercado com uma maior variedade de itens e são classificados como tais quando acima de 3000m<sup>2</sup> quadrados de área de vendas, contendo tudo que um supermercado tradicional tem, com inclusão de eletrônicos, roupas, bazar, ferramentas, artigos para jardinagem, etc.

8.3. Os estabelecimentos cadastrados e ativos no Município de Mirassol devem ainda estar distribuídos em todas as regiões da cidade.

8.4 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados, abaixo do número mínimo requerido em edital.

8.5 A Contratada deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia)



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

em seu site e aplicativo, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

8.6 A Contratada deverá responder no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

## 9 APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO

9.1 O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
- b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
- c) Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

## 10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a Contratada deverá:

10.1.1 Em até **05** (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

- a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá a Divisão de Recursos Humanos para solicionar as demandas decorrentes da administração, gerenciamento e aos usuários;
- b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Mirassol e



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

sua região para o Contratante, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;

c) Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato;

d) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação dos beneficiários, bem como, fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para o Município.

10.1.2 Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a

### **Contratada deverá:**

a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

b) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

g) Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e para os beneficiários.

10.1.3 Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:

a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

I - A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

II - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

d) Orientar os estabelecimentos credenciados, a identificarem sua adesão ao produto, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;

e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

10.1.4 Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a Contratada deverá:

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Prefeitura conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo Contratante;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

10.2 A Contratada assume a responsabilidade por:

10.2.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

10.2.2 Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

10.2.3 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

10.2.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela Contratante;

10.2.5 Informar imediatamente a Contratante, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

10.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

10.3 É vedado à Contratada:

10.3.1 Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do Contratante;

10.3.2. Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto. A utilização de bandeira diversa do emissor não caracteriza subcontratação do objeto.

## **11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor.

11.2 Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

padrão enviados mensalmente.

11.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

11.4 Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

11.5 Manter, junto à Contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

11.6 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

11.7 Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

11.9 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

11.10 Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.11 Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

## **12 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício Ticket



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Alimentação/Vale-Alimentação aos servidores da Prefeitura que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões.

12.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal, após a efetiva prestação dos serviços (recarga dos cartões dos beneficiários).

12.3 A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

12.3.1. A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 12.3, a partir da data da sua reapresentação.

12.3.2. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

12.3.3. Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

12.3.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

12.4. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

12.4.1. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

estabelecido e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada à Divisão de Recursos Humanos, ou no local e forma definidos pelo Gestor do Contrato.

12.6. A Prefeitura do Município de Mirassol providenciará o pagamento no prazo de **10** (dez) dias corridos contados do ateste da nota fiscal. Consigne-se que serão respeitados os estágios da despesa pública, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/646 – empenho, liquidação e pagamento.

12.7. A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.8. Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

## **13. DO REAJUSTE**

13.3. Os valores mensais do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação serão reajustados em data base programada, através de Lei, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.

13.3.1. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

13.4. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

14.3. Considerando a vigência de até **60** (sessenta) meses do edital, a



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

Administração permitirá o credenciamento permanente de novos interessados.

14.4. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

## **15. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

15.1 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

15.1.1 Serão contratadas todas as empresas credenciadas que tiverem, pelo menos, **01** (um) usuário interessado em receber o benefício por ela. Será oportunizado aos servidores, em procedimento formal interno, a escolha da melhor solução para o aproveitamento dos benefícios do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação. Não será exigido um número mínimo de interessados (servidores da Prefeitura) para formalização do contrato, preservando a possibilidade de livre seleção do contratado pelo beneficiário direto.

15.2 O prazo de vigência do contrato é de **12** (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade de recarga dos benefícios é perene, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

15.3 As possibilidades e condições de extinção do contrato serão



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

tratadas no contrato.

15.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A utilização de bandeira diversa do emissor não caracteriza subcontratação do objeto.

### Garantia Contratual

A título de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, deverá comprovar o recolhimento na importância correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao período de execução contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Contratada.

### Vistoria.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Mirassol, 18 de julho de 2025.

**Vera Lúcia Rodrigues Freitas**  
**Chefe da Divisão de Recursos Humanos**



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 107/2025 – S.M.A. - D.C.L.**

### **ANEXO I – B [1ª RETIFICAÇÃO]**

#### **MODELO DO TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 107/2025 - Credenciamento nº 003/2025

A empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ vem, por meio deste, solicitar credenciamento no procedimento supramencionado para prestar serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, sendo obrigatória a confecção de apenas **01** (um) cartão para ambos os benefícios, nos moldes do instrumento convocatório.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO CONTATO:

NOME DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) QUE ASSINARÁ(ÃO) O



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

**CARGO QUE A PESSOA OCUPA NA EMPRESA:**

**TELEFONE(S):**

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do Termo.

**NOME COMPLETO DO GESTOR: CPF Nº:**

**E-MAIL PROFISSIONAL:**

Cidade, xx de xxx de 2025

Assinatura do Representante



Estado de São Paulo

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 PROCESSO Nº 107/2025 – S.M.A. - D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]**

### **ANEXO I – C**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Processo nº 107/2025

Credenciamento nº 003/2025

Eu (nome completo), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), participante do Credenciamento realizado pela Prefeitura do Município de Mirassol, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre os requisitos para a habilitação, estando em conformidade seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Cidade, xx de xxx de 2025



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 107/2025 – S.M.A. – D.C.L.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**Termo de Contrato que, entre si celebram, o**  
**MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa,**  
\_\_\_\_\_, **na forma**  
**abaixo estabelecida.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Administração, **Sr. CLAYTON DOS SANTOS QUEIROZ**, brasileiro, casado, procurador jurídico municipal, RG. 25.952.951-5 SSP/SP, CPF. 309.779.418-25, residente e domiciliado na Avenida Silvio de La Roveri, nº 597, casa 29-E, Condomínio Figueira I, Jardim Vista Alegre, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.061-580, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **(NOME DA EMPRESA)** \_\_\_\_\_, CNPJ. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_(logradouro)\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (UF)\_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu \_\_\_\_ (sócio/gerente/administrador)\_\_\_\_\_, Sr.(a) **(NOME)** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (nacionalidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (profissão)\_\_\_\_\_, RG. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ (UF) \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_(logradouro)\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(cidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (UF)\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente instrumento é a Contratação via credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de Auxílio Alimentação (vale-alimentação e ticket-alimentação), por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, nos termos da Lei Complementar nº 2.874, de 15 de dezembro de 2005 e Lei Complementar nº 4.941, de 29 de abril de 2025, com suas posteriores alterações, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 003/2025 – Processo nº 107/2025 e seus Anexos.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela constante no item 3.4 do Termo de Referência – Anexo I – A do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA** – Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles servidores que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

**CLÁUSULA QUINTA** – A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Prefeitura do Município de Mirassol/SP, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor individual do benefício poderá ser corrigido, mediante aprovação de Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Taxa de Administração será de 0% (zero por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA OITAVA – A descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto e especificação geral dos serviços consta nos itens de 3 a 9, do Termo de Referência – Anexo I – A do Edital.**

**ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CLÁUSULA NONA** – Os serviços serão realizados por meio de cartão magnético ou tecnologia superior, com chip de segurança, possuindo qualidade técnica para evitar fraudes e/ou falsificações e senha individual, destinado a aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades dos servidores da Prefeitura do Município de Mirassol/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O benefício poderá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

**INCISO I** – Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

a) Ticket Alimentação/Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar); ou

**INCISO II** – Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

a) Cartão multibenefícios: cartão bandeirado, que permite que o servidor utilize o benefício exclusivamente na modalidade Ticket Alimentação/Vale-alimentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos servidores, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.

**GARANTIA CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA prestou, em favor da CONTRATANTE, o depósito de garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conteúdo do Edital da Concorrência nº 008/2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**INCISO I** – Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

**INCISO II** – Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

**INCISO III** – Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – São obrigações do Contratante:

**INCISO I** – Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor.

**INCISO II** – Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente.

**INCISO III** – Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

**INCISO IV** – Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

**INCISO V** – Manter, junto à Contratada, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

**INCISO VI** – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

**INCISO VII** – Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

**INCISO VIII** – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência;

**INCISO IX** – Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo prazo razoável para sua correção.

**INCISO X** – Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

**INCISO XI** – Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a Contratada deverá:

**INCISO I** – Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

**a)** Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá a Divisão de Recursos Humanos para solucionar as demandas decorrentes da administração, gerenciamento e aos usuários;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**b)** Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de Mirassol e sua região para o Contratante, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via) e bloqueio de cartão;

**c)** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, informando número de telefone e e-mail que serão utilizados para contato;

**d)** Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação dos beneficiários, bem como, fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional para o Município.

**INCISO II** – Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a Contratada deverá:

**a)** Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

**b)** Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

**c)** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**d)** Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**e)** Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**f)** Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, com as funcionalidades previstas no Termo de Referência;

**g)** Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante e para os beneficiários.

**INCISO III** – Em relação aos estabelecimentos credenciados, a Contratada deverá:

**a)** Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.

**b)** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

**I** – A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

**II** – A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**c)** Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

**d)** Orientar os estabelecimentos credenciados, a identificarem sua adesão ao produto, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;

**e)** Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no Termo de Referência.

**INCISO IV** – Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a Contratada deverá:

**a)** Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

**b)** Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela Prefeitura conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo Contratante;

**c)** Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;

**d)** Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus usuários;

**e)** Disponibilizar os relatórios previstos no Termo de Referência;

**f)** Ressarcir o(s) usuário (s), nos casos de utilização indevida de terceiros do cartão de Ticket Alimentação/Vale-Alimentação diante da ausência de bloqueio imediato por parte da Contratada, da comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

**INCISO V** – A Contratada assume a responsabilidade por:

**a)** Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

**b)** Eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar objeto do Termo de Referência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

**c)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

**d)** Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela Contratante;



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**e)** Informar imediatamente a Contratante, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

**f)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – É vedado à Contratada:

**INCISO I** – Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se obtida expressa autorização escrita do Contratante;

**INCISO II** – Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto. A utilização de bandeira diversa do emissor não caracteriza subcontratação do objeto.

**OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), com taxa de administração de 0% (zero por cento).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No preço proposto (taxa de administração) estarão incluídas todas as despesas concernentes à execução do objeto, como instalação dos equipamentos de leitura e dispositivos eletrônicos que aceitem a tecnologia exigida, credenciamento da rede, manutenção do sistema, treinamento do pessoal, impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto.

**DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício Ticket Alimentação/Vale-Alimentação aos servidores da Prefeitura que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal, após a efetiva prestação dos serviços (recarga dos cartões dos beneficiários).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na Cláusula Vigésima Sétima, a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Divisão de Recursos Humanos, ou no local e forma definidos pelo Gestor do Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A Prefeitura do Município de Mirassol providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do ateste da nota fiscal. Consigne-se que serão respeitados os estágios da despesa pública, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/646 – empenho, liquidação e pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** – Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**DO REPASSE MENSAL**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – O repasse mensal pela prestação deste serviço será de acordo com os pedidos fechados nas quantidades e créditos correspondentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor total estimado do repasse dos créditos para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 17.998.500,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – O repasse será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, e o crédito nos cartões de legitimação efetuados no mesmo dia em que o repasse for concluído.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual “Débitos Inscritos em Dívida Ativa”); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para repasse estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas à Divisão de Recursos Humanos: Endereço: Praça Doutor Anísio José Moreira, nº 2290 – Centro em Mirassol/SP, Fone: (17)3243-8120. E-mail: [drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br](mailto:drhprefeitura@mirassol.sp.gov.br) e/ou qualquer outro disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** – Caso o Município CONTRATANTE ultrapasse o prazo estipulado de repasse e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Os valores mensais do Ticket Alimentação/Vale-Alimentação serão reajustados em data base programada, através de Lei, conforme índice de reajuste utilizado para o dissídio da categoria.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**INCISO I** – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**INCISO II** – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**INCISO III** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – Multa:

**INCISO I** – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**INCISO II** – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**INCISO I** – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**INCISO II** – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 02040004122.0003.2020 – 33903999 – F: 0688 – RP – FR. 01 – C.A. 110.0000 (25,62%)
- 02070212361.0053.2038 – 33903999 – F: 0924 – Ens. Fund. – FR. 01 – C.A. 220.0000 (33,55%)
- 02070212365.0053.2031 – 33903999 – F: 1141 – Ed. Infantil – FR. 01 – C.A. 210.0000 (19,46%)
- 02100010122.0031.2160 – 33903999 – F: 1445 – FMS – FR. 01 – C.A. 310.0000 (3,23%)
- 02100010301.0031.2162 – 33903999 – F: 1616 – PAB – FR. 01 – C.A. 301.0000 (5,36%)
- 02100010302.0031.2164 – 33903999 – F: 1747 – MAC – FR. 01 – C.A. 302.0000 (3,16%)
- 02100010305.0031.2169 – 33903999 – F: 1986 – VIG – FR. 01 – C.A. 303.0000 (9,62%)

### **DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



Estado de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**“DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO”**

Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009

Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, ..... de .....de 2025.

---

**CONTRATANTE**

Município de Mirassol  
Clayton dos Santos Queiroz

---

**CONTRATADA**

Empresa  
Representante Legal

---

**Testemunha**

Nome – RG

---

**Testemunha**

Nome – RG



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

## CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025 PROCESSO Nº 107/2025 – D.C.L. [1ª RETIFICAÇÃO]

### ANEXO III

### MODELO DAS DECLARAÇÕES

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação referente a **Chamada Pública nº 003/2025 – Processo nº 107/2025**, definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Eletrônico Oficial do Município acessível em <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol>;
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e,



Estado de São Paulo

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-065

Tel. (17) 3243-8120 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

[licitacao@mirassol.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirassol.sp.gov.br)

ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e subitem **3.2** do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Mirassol/SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)